

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44

NIRE 3530055967-3 | Código CVM nº 01841-4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021**

1. LOCAL, DATA E HORA: Realizada no dia 31 de março de 2021, às 11h, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do artigo 4º, §2º, inciso I, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, por meio da plataforma eletrônica "Zoom", sendo considerada como realizada na sede social da Padtec Holding S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, nº 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13086-510.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei das S.A., no Diário Oficial do Estado de São Paulo (p. 100, p. 54 e p. 32) e no Jornal Monitor Mercantil (p. 9, p. 3 e p. 3), nas edições dos dias 27 de fevereiro, 02 e 03 de março de 2021, respectivamente.

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Em Assembleia Geral Extraordinária: Presentes acionistas titulares de 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme se verifica nos registros de presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. Em Assembleia Geral Ordinária: Presentes acionistas titulares de 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, conforme se verifica nos registros de presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. Presentes, ainda, (i) o Sr. Sebastião Sahão Junior, representante da administração da Companhia no cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) o Sr. Jaime Leonardo de Souza, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) a Sra. Élica Daniela da Silva Martins, representante da Grant Thornton Auditores Independentes.

4. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Foram publicados, de acordo com o artigo 133 da Lei das S.A., o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório anual dos auditores independentes e do parecer do Comitê Fiscal da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 338 a 343 da edição do dia 26 de fevereiro de 2021, e no Jornal Monitor Mercantil, nas páginas 5 e 6 da edição do dia 02 de março de 2021. Ainda, o relatório da administração, as demonstrações

financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório anual dos auditores independentes e do parecer do Comitê Fiscal da Companhia e todos os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, devidamente indicados e definidos abaixo, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/).

5. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sebastião Sahão Junior, Presidente do Conselho de Administração, tendo como Secretária a Sra. Patricia Sayuri Iqueda, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(A)** em sede de **Assembleia Geral Extraordinária**: (i) submissão, à B3, do pedido de migração da Companhia para o segmento de listagem denominado Novo Mercado; (ii) realização da oferta pública de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”); (iii) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às exigências autorregulatórias do regulamento do Novo Mercado e outras alterações para refletir melhorias em seu texto; (iv) alteração e consolidação da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia; e (v) alteração e consolidação da Política de Remuneração da Companhia; e, **(B)** em sede de **Assembleia Geral Ordinária**: (vi) aprovação das contas dos administradores, do relatório de administração e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (vii) aprovação da proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (viii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ix) fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021; e (x) na hipótese de haver pedido válido de instalação do Conselho Fiscal, eleger os respectivos membros e fixar a sua remuneração.

7. DELIBERAÇÕES: Instaladas as assembleias e após o exame e a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete) votos a favor, correspondentes a 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante da Companhia, com nenhum voto contrário e sem abstenções, a migração da Companhia para o segmento de listagem do Novo Mercado da B3.

(ii) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete) votos a favor, correspondentes a 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante da Companhia, com nenhum voto contrário e sem abstenções, a realização da Oferta Restrita no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 476, e demais disposições aplicáveis, incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto o Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act*, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio de mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável.

A Oferta Restrita será realizada sob a coordenação de determinadas instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição a serem contratadas pela Administração da Companhia. Serão definidos oportunamente pelo Conselho de Administração a quantidade de Ações a serem ofertadas no contexto da Oferta Restrita e o preço de venda das Ações, conforme venha a ser acordado na data de precificação da Oferta Restrita, após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado junto a investidores institucionais no Brasil e no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações (*bookbuilding*).

Fica consignado que os acionistas da Companhia presentes nesta Assembleia, concedem autorização para que a Administração da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta Restrita relativos à Companhia e celebre todos os contratos e realize todos os atos necessários relacionados à Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando a, (i) deliberar sobre o aumento de capital social, dentro do capital autorizado; (ii) aprovar o Memorando Preliminar, o Memorando Definitivo e os *Offering Memoranda*, incluindo a definição da destinação dos recursos da Oferta; e (iii) celebrar todos os contratos e atos relacionados à Oferta, no que diz respeito à própria Companhia, ressalvada a necessidade de aprovação, pelos respectivos acionistas de informações sobre os mesmos que sejam incluídas nos Memorandos, nos *Offering Memoranda* ou em qualquer documento relacionado à Oferta Restrita, bem como a decisão de qualquer acionistas de alienar suas ações ou não no âmbito da Oferta Restrita.

O acionista presente BNDES Participações S.A. - BNDESPAR solicitou que fosse consignado em ata que a aprovação da realização da Oferta Restrita deve ser condicionada (i) ao limite do capital autorizado e (ii) à delegação da aprovação dos termos e condições detalhados ao Conselho de Administração.

(iii) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta

e sete) votos a favor, correspondentes a 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante da Companhia, com nenhum voto contrário e sem abstenções, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às exigências autorregulatórias do regulamento do Novo Mercado e outras alterações para refletir melhorias em seu texto, conforme minuta apresentada na Proposta de Administração divulgada em 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata.

(iv) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete) votos a favor, correspondentes a 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante da Companhia, com nenhum voto contrário e sem abstenções, a alteração e consolidação da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia para adaptá-la às exigências autorregulatórias do regulamento do Novo Mercado e outras alterações para refletir melhorias em seu texto, conforme minuta apresentada na Proposta de Administração divulgada em 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo II** da presente ata.

(v) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete) votos a favor, correspondentes a 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante da Companhia, com nenhum voto contrário e sem abstenções, a alteração e consolidação da Política de Remuneração da Companhia para adaptá-la às exigências autorregulatórias do regulamento do Novo Mercado e outras alterações para refletir melhorias em seu texto, conforme minuta apresentada na Proposta de Administração divulgada em 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo III** da presente ata.

Em Assembleia Geral Ordinária:

(vi) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete) votos a favor, correspondentes a 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante da Companhia, com nenhum voto contrário e sem abstenções, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

(vii) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete) votos a favor, correspondentes a 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante da Companhia, com nenhum voto contrário e sem abstenções, a destinação do resultado líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, no valor total de R\$17.210.437,36 (dezessete milhões duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), integralmente para a absorção

dos prejuízos acumulados, conta esta que passará a registrar saldo de R\$83.330.527,47 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), sem qualquer distribuição de dividendos.

(viii) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete) votos a favor, correspondentes a 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante da Companhia, com nenhum voto contrário e sem abstenções, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022:

- (a) **Sebastião Sahão Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 077.908.148-00, portador da cédula de identidade RG nº 8319574 (SSP SP), residente e domiciliado na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco de Paula nº 52, apto. 102, Cambuí, CEP 13024-450, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) **Christiane Almeida Edington**, brasileira, casada, tecnóloga em processamento de dados, inscrita no CPF/ME sob o nº 387.697.355-49, portadora da cédula de identidade RG nº 2280108-10 (SSP-BA), residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua João de Sousa Dias nº 515, apto. 201, Campo Belo, CEP 04618-003, para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- (c) **Antônio Carlos Valente da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 371.560.557-04, portador da cédula de identidade RG nº 200621935-9 (CREA/CONFEA), residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Benjamim de Magalhães nº 304, CEP 22793-311, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) **Erick Werner Contag**, estadunidense, casado, engenheiro, passaporte nº 548456339 (USA), residente e domiciliado na cidade de Fort Lauderdale, no Estado da Florida, Estados Unidos da América, na 533 NE 3rd Ave, Apt, 314, 33301, para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e
- (e) **Sami Amine Haddad**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.817.717-61, portador da cédula de identidade RG nº 129.095.45-1 (IFP-RJ), residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa nº 314, apto. 501, Flamengo, CEP 22250-020, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

Consignar que, como não foi atingido o percentual mínimo para requerimento de eleição em separado e, portanto, nenhum acionista minoritário exerceu o direito de eleger em

separado 1 (um) membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, §4º, inciso I, da Lei das S.A., todos os membros efetivos do Conselho de Administração foram eleitos por votação majoritária.

Ainda, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, §4º, da Lei das S.A. e no artigo 2º da Instrução da CVM nº 367/2002, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Os conselheiros de administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei.

Consignar, ainda, que, na forma do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia analisou os requisitos arrolados no artigo 16, §§1º e 2º, do Regulamento do Novo Mercado, conforme inserido na Proposta da Administração apresentada para esta assembleia, tendo manifestado entendimento de que se enquadram nos critérios de independência lá previstos os seguintes membros eleitos do Conselho de Administração: Christiane Almeida Edington e Erick Werner Contag.

(ix) Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com 61.159.767 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete) votos a favor, correspondentes a 77,96% (setenta e sete vírgula noventa e seis por cento) do capital social votante da Companhia, com nenhum voto contrário e sem abstenções, a fixação da remuneração global dos administradores (incluindo Conselho Fiscal) para o exercício social de 2021, no montante de até R\$8.698.500,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, e quinhentos reais), dos quais serão atribuídos até (a) R\$1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais) para o Conselho de Administração e para o Comitê de Auditoria; (b) R\$7.488.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para a Diretoria, ficando a cargo do Conselho de Administração, em conjunto com o Comitê de Remuneração, fixar as remunerações individuais e definir as parcelas fixa e variável, dentro do limite proposto; e (c) R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil, e quinhentos reais) para o Conselho Fiscal. Para o exercício de 2021, a Companhia estima gastos de até (i) R\$5.240.000,00 (cinco milhões duzentos e quarenta mil reais) com remuneração fixa, encargos e benefícios do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria; e (ii) R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) como remuneração variável para a Diretoria, dos quais R\$1.534.615,39 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e trinta e nove centavos) se referem a bonificação específica para a Diretoria condicionada à realização da Oferta Restrita objeto do item "ii" desta ata, nos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

O valor da remuneração global ora aprovada inclui o valor correspondente a benefícios e encargos suportados pela Companhia.

O acionista presente BNDES Participações S.A. - BNDESPAR solicitou que fosse consignado em ata que o montante de remuneração variável aprovado acima do limite estabelecido na política de remuneração (R\$ 1.534.615,39 – um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e trinta e nove centavos) deve ser destinado exclusivamente ao pagamento em caso de sucesso da realização da oferta pública de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009.

(x) Tendo em vista que não houve manifestação de acionistas representando o percentual mínimo de 2% (dois por cento) de participação no capital social da Companhia requerendo a instalação do Conselho Fiscal, este não foi instalado para o exercício social de 2021.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração declarou as assembleias encerradas às 11:40 e suspendeu os trabalhos para a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., ficando autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do art. 130, §2º, da Lei das S.A., que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. ***Campinas, SP, 31 de março de 2021.*** Mesa: Sebastião Sahão Junior, Presidente; e Patricia Sayuri Iqueda, Secretária. Representante da Administração: Sebastião Sahão Junior, Presidente do Conselho de Administração. Representante do Conselho Fiscal: Jaime Leonardo de Souza. Representante da Grant Thornton Auditores Independentes: Élica Daniela da Silva Martins, CRC 1SP-223.766/O-0. Acionistas Presentes: CPQD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações; BNDES Participações S.A.; Alexandre Piovesan

MESA:

Sebastião Sahão Junior
Presidente

Patricia Sayuri Iqueda
Secretária

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44

NIRE 3530055967-3 | Código CVM nº 01841-4

ANEXO I – Estatuto Social

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL DA
PADTEC HOLDING S.A.**
Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A **PADTEC HOLDING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior ("Investidas"), que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores ("world wide web" ou "Internet"), ou realizados através da Internet, em especial na Padtec S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.549.807/0001-76 ("Padtec").

Parágrafo único: A participação da Companhia nas Investidas dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Bairro Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 6º O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 7º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária.

Parágrafo 1º: Competirá ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular.

Parágrafo 2º: No caso de emissão de ações cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Companhia poderá realizar a emissão de ações com a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de exercício, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo 4º: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não

convertíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

Artigo 8º É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 9º A assembleia geral de acionistas é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas ("Assembleia Geral").

Parágrafo 1º: Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo 4º: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pelo

presidente e secretário da mesa de trabalhos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (a) todos os acionistas deverão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 ou pela instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral;
- (b) os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios referidos no item anterior;
- (c) os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral;
- (d) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos;
- (e) a Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida ("Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste parágrafo; e
- (f) na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados

normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o presidente da mesa de trabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado e, ainda assim, a Companhia o faça.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 10 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro. O secretário da Mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11 Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (v) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vi) resgate ou amortização de ações;
- (vii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º deste Estatuto Social;
- (viii) cancelamento ou conversão para categoria B do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (ix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia;

- (x) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto conforme disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias em que a Companhia seja parte;
- (xiii) alteração dos direitos econômicos conferidos às ações da Companhia;
- (xiv) criação ou alterações na Política de Remuneração dos administradores da Companhia;
- (xv) após a admissão da Companhia no Novo Mercado, migração para qualquer outro segmento que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- (xvi) aprovar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado;
- (xvii) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xviii) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (xix) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da Companhia;
- (xx) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:
 - (a) reforma do estatuto social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede; (iv) criação de novas filiais no Brasil; (v) alteração das funções ou do número de membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal; (vi) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (vii) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
 - (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das

Investidas;

- (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
- (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
- (e) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas Investidas;
- (f) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas; e
- (g) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da respectiva Investida.

Parágrafo 1º: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" se refere a qualquer pessoa (física, jurídica ou entidade não personificada) caso (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal pessoa e Investidas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer pessoa que seja controlada ou administrada por tal pessoa.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

Artigo 12 A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. Para fins deste artigo 12, o termo "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas

pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), quando instalado, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 deste Estatuto Social, bem como sua adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários e de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de

seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 15 As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso aplicável, e excluídos os votos daqueles impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único. Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo 1º deste artigo 16, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-

se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária e, salvo dispensa pela Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas, não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, que deverão ter seus próprios regimentos.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 18 Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dessa constar o local,

data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será dispensada sempre que estiverem presentes àquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar remotamente, via conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, a qual deverá ser por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo 4º: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 20 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 21 Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 22 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da

Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;

- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134, de 01 de novembro de 1990;
- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xii) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros temas que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;
- (xiii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das

ações;

- (xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item (xvi)(r) abaixo, inclusive operações de *leasing*, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
- (xv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
 - (a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em plano de negócios;
 - (b) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;
 - (c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
 - (e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
 - (f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações por administradores e empregados;
 - (g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o

saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- (h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- (i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
- (j) a aprovação de remuneração da administração;
- (k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- (l) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Investida;
- (m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
- (n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
- (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (q) aprovação do "Plano de Tecnologia" da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
- (r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a

Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;

- (xvii) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente;
- (xviii) alteração do endereço completo da sede da Companhia; e
- (xix) criar e extinguir comitês para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, com objetivos e funções definidos conforme respectivos regimentos internos.

Seção III

Comitê de Auditoria

Artigo 23 O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º: O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria deverá indicar um de seus membros para ocupar o cargo de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.

Artigo 24 Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 25 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

Seção IV

Diretoria

Artigo 26 A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores não terão designação específica (“Diretoria”). Os demais diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

Parágrafo 2º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas

de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (iii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iv) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo 4º: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no *caput* deste artigo 26.

Parágrafo 5º: Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo 6º: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo 27 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas;
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 28 Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes

conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 3º: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo 4º: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo 28, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

Artigo 29 A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no artigo 152, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 30 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, que deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 31 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado por qualquer membro do Conselho Fiscal. A convocação de suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão desse, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, os Conselheiros efetivos elegerão, por maioria de votos, o respectivo Presidente, em votação aberta.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo 6º: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo 7º: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no artigo 19, parágrafo 4º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º: Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho Fiscal previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 32 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 33 Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia indicarão a proposta da administração para a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 34 Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 35 O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentações posteriores, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 36 A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 37 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, promoverá a eleição de novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII

Arbitragem

Artigo 38 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

Alienação de Controle

Artigo 39 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º: Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º: Para os fins deste artigo 39, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 40 Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no parágrafo 9º deste artigo) que, a partir de 1º de junho de 2022, adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de

uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste artigo 40.

Parágrafo 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 2º: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 4º: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente,

conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 7º: O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 9º: “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no parágrafo 10 abaixo).

Parágrafo 10: “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 41 Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 2º: Em caso de divergência entre as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições destes deverão prevalecer.

Artigo 42 Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé, devendo prevalecer, em caso de dúvida, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo 1º: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo 2º: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 As disposições contidas no Artigo 1º e Artigo 5º (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), os itens (xv) e (xvi) do artigo 11, artigo 12, o item (xii) do artigo 22, no artigo 42, parágrafo segundo (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), somente terão eficácia a partir data de assinatura do contrato de participação no Novo Mercado.

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44

NIRE 3530055967-3 | Código CVM nº 01841-4

ANEXO II – Política para Transações com Partes Relacionadas

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021**

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA PADTEC HOLDING S.A.

1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa assegurar que as transações da Padtec Holding S.A. (“Companhia”) e de suas controladas, envolvendo partes relacionadas (“Partes Relacionadas” conforme definido abaixo), sejam realizadas em condições comutativas, não menos favoráveis à Companhia e às suas controladas do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

A Política é aplicável às transações celebradas com as pessoas físicas e/ou jurídicas conforme definições descritas no item 2 abaixo.

2. DEFINIÇÕES

“Partes Relacionadas”: São consideradas Partes Relacionadas:

- (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (inclusive controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira influência significativa (“Influência Significativa” conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) as coligadas da Companhia;
- (c) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (d) Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores;
- (e) Membros Próximos da Família de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d) acima; ou
- (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e).

“Influência Significativa”: Significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle sobre as políticas correspondentes.

“Transações com Partes Relacionadas” ou “Transação”: Qualquer operação que importe a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e/ou suas controladas e uma Parte Relacionada, incluindo, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) transferências de natureza financeira; (f) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (g) assunção de compromissos; (h) liquidação de passivos; (i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e (j) contratação de funcionários e administradores. As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

“Pessoal Chave da Administração”: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

“Membros Próximos da Família”: São aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, e incluem: (i) os pais e filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (ii) os filhos do cônjuge ou de companheiro/a da pessoa; (iii) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a; (iv) parentes até o 3º grau da pessoa; e (v) parentes da pessoa por afinidade em geral.

“Diretoria”: Significa a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.

“Política”: Significa a presente “Política para Transações com Partes Relacionadas”.

3. CONFLITO DE INTERESSES

Conforme previsto no Código de Ética da Companhia, a Companhia busca assegurar que todas as decisões identificadas como potenciais geradoras de conflito de interesses sejam tomadas com absoluta transparência e em linha com os interesses da Companhia e que o eventual benefício que a Parte Relacionada possa ter com o negócio não prejudique a existência, o funcionamento e as perspectivas da Companhia, sendo as transações contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia ou suas controladas contrataria com terceiros, ou com pagamento compensatório adequado.

4. REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(a) Regulação e Fiscalização das Transações com Partes Relacionadas

Caberá à Diretoria da Companhia monitorar e administrar as Transações com Partes Relacionadas, bem como os potenciais conflitos de interesses dos administradores e acionistas da Companhia.

(b) Regras para a realização de Transações com Partes Relacionadas

A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que celebradas por escrito e contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias, e que estejam claramente refletidas nos registros e relatórios da Companhia e/ou da respectiva controlada.

Todas as Transações com Partes Relacionadas, independentemente de seu valor, deverão seguir as diretrizes estabelecidas no item 4(c) e o procedimento de aprovação constante do item 4(d), abaixo.

(c) Diretrizes

Todas as Transações realizadas pela Companhia e/ou suas controladas deverão ser precedidas de questionamento, quando houver dúvida, sobre a existência de relações entre o contratante, seus sócios ou administradores e a Companhia e/ou suas controladas, administradores ou colaboradores, com o fim de identificar a possibilidade de tratar-se de Transação com Parte Relacionada.

A comunicação da potencial Transação com Parte Relacionada deverá ser feita, imediata e inicialmente, ao Departamento Jurídico da Companhia, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) nome das Partes Relacionadas;
- (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia;
- (iii) data da Transação;
- (iv) objeto da Transação;
- (v) montante envolvido na Transação;
- (vi) saldo eventualmente existente;
- (vii) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir;
- (viii) garantias e seguros relacionados;
- (ix) duração do objeto da Transação;
- (x) condições para a rescisão ou extinção da Transação;
- (xi) principais obrigações e demais termos e condições da Transação.

Não obstante as informações acima descritas, a comunicação da Transação com Parte Relacionada deverá conter também justificativa pormenorizada das razões pelas quais se

considera que tal Transação atende aos interesses da Companhia e/ou sua controlada e observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando também: (i) se foram solicitadas propostas, realizado algum procedimento de tomada de preços ou se foi tentado de qualquer outra forma realizar a Transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; (ii) as razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e (iv) a análise comparativa dos preços, termos e condições: (a) disponíveis no mercado; e (b) de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela contraparte.

De posse das informações reportadas sobre uma potencial Transação com Partes Relacionadas, caberá ao Departamento Jurídico da Companhia a identificação das Partes Relacionadas e classificação das operações como Transações com Partes Relacionadas, utilizando as definições previstas nesta Política, com a posterior submissão, caso aplicável, aos órgãos competentes para análise e aprovação nos termos desta Política. O Departamento Jurídico da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações adicionais sobre uma potencial Transação com Partes Relacionadas a fim de formar a sua opinião sobre tal operação.

É vedada a concessão de empréstimos, ou outros tipos de dívidas, e garantias pela Companhia ou suas controladas em favor de Partes Relacionadas.

(d) Procedimento

Uma vez determinadas como Transações com Partes Relacionadas, estas devem ser submetidas pelo Departamento Jurídico para apreciação da Diretoria da Companhia, contendo, no mínimo, as informações dispostas no item (c) acima, indicando também operações de mercado semelhantes, sempre que possível, e em todos os casos, a justificativa comercial e econômica e como será reportada nas demonstrações financeiras e notas explicativas da Companhia.

A Diretoria deverá analisar a transação proposta, inclusive sua aderência aos parâmetros de mercado, conforme estipulado por essa Política, e caso ao menos um dos membros da Diretoria ratifique a classificação da operação como uma Transação com Parte Relacionada, a transação deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá analisar as informações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas antes da aprovação ou não de cada Transação.

Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, envolvidos nos processos citados, que constituam ou representem Parte Relacionada na transação submetida à apreciação

e aprovação não participarão de qualquer discussão ou deliberação, exceto se solicitado para fornecer aos demais membros informações relacionadas àquela transação em discussão.

4.1. Transações com Partes Relacionadas Isentas dos Procedimentos Desta Política

A definição da remuneração anual global dos administradores será objeto de deliberação em assembleia geral de acionistas e, portanto, não estará sujeita às regras descritas nesta Política.

Também não estão sujeitas às regras desta Política as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital seja, direta ou indiretamente, integralmente detido pela própria Companhia.

5. REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Qualquer pessoa vinculada por esta Política que tiver conhecimento de uma Transação com Parte Relacionada não aprovada pelo Conselho de Administração, conforme exigido por esta Política, deverá comunicar imediatamente o fato ao *compliance officer*. Qualquer omissão neste sentido será considerada uma violação à presente Política, sujeita à eventual ação corretiva a ser aplicada pelo Conselho de Administração.

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, qualquer pessoa vinculada pela presente Política e que seja Parte Relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia ou suas controladas deverá participar parcialmente da discussão, de modo a esclarecer o seu envolvimento na Transação e a fornecer maiores informações sobre a Transação e as partes envolvidas, devendo, contudo, se abster das discussões quanto à aprovação da operação, ausentando-se do recinto por ocasião da votação da matéria.

6. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Política tem por escopo garantir a observância das exigências constantes das regras da CVM, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e da Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.), em especial: (i) promoção do melhor interesse da Companhia; (ii) atendimento ao dever de lealdade pelos administradores da Companhia; (iii) evitar a atuação em conflito de interesses por parte dos administradores da Companhia; e (iv) inibir o abuso de voto e conflito de interesses por parte dos acionistas.

7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas nas notas explicativas constantes das suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência, quando requerido pela regulamentação da CVM, por meio do Comunicado de

Transação com Partes Relacionadas, na forma do inciso XXXIII e Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, bem como por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia deverão formalizar sua adesão à presente Política e suas alterações, através da assinatura de Termo de Adesão (Modelo- Anexo I).

A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 10 de julho de 2020 e aditada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31 de março de 2021, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da PADTEC HOLDING S.A., aprovada por sua Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada na data de [data] (“Política”).

Através do presente termo, formalizo a minha adesão à Política e suas alterações, e me comprometo a divulgar seus objetivos e a cumprir com todos os seus termos e condições.

Comprometo-me também a informar a Companhia sempre que eu, ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um Membro Próximo da minha Família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia ou suas controladas.

[local], [data].

[nome]

PADTEC HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44

NIRE 3530055967-3 | Código CVM nº 01841-4

ANEXO III – Política de Remuneração

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2021**

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

A presente Política de Remuneração (“Política”) descreve as regras e critérios que orientam as decisões relacionadas à remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Companhia”) e de suas controladas, em especial sua subsidiária integral Padtec S.A. (“Padtec”).

Para os fins desta Política, são considerados Administradores da Companhia e da Padtec (i) todos os membros estatutários da Diretoria que sejam eleitos pelo Conselho de Administração, ou Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso, e (ii) os membros do Conselho de Administração.

A remuneração anual global dos Administradores deverá ser devidamente analisada e fixada pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), devendo o Conselho de Administração, após análise do Comitê de Remuneração, se existente, determinar os honorários fixos e variáveis, onde aplicáveis, de seus próprios membros, bem como da Diretoria e dos demais comitês de assessoramento.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as limitações previstas na legislação aplicável.

2. DIRETORIA

A remuneração dos Diretores segue as seguintes regras:

- i. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, conforme definido no Estatuto Social, podendo ser reeleitos;
- ii. A remuneração dos Diretores será composta de 3 (três) componentes:
 - o Remuneração fixa. Deverá ser paga mensalmente em 13 (treze) parcelas a cada ano, sendo que no mês de dezembro, haverá o pagamento de 2 (duas) parcelas. Deverá, ainda, levar em consideração a existência de padrões de mercado para profissionais com experiência semelhante, além do praticado por empresas do mesmo setor em que a Companhia atua.
 - o Remuneração variável. Parcela que dependerá do atingimento de metas corporativas e individuais realizáveis durante o exercício fiscal, a serem previamente aprovadas pelo Conselho de Administração e mensuráveis. A

parcela da remuneração variável individual poderá alcançar o montante máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixa individual anual.

- o Remuneração baseada em ações. A Companhia poderá aprovar, em Assembleia Geral de Acionistas, planos de remuneração baseada em ações, recomendados pelo Conselho de Administração, órgão que será responsável pela administração de referidos planos. O Conselho de Administração poderá criar programas de concessão de opções ou ações, nos quais deliberará, respeitados os termos e diretrizes do plano de remuneração baseada em ações, sobre os beneficiários do programa, a quantidade de ações abrangidas, a divisão da outorga em lotes, eventuais restrições ao efetivo recebimento das opções ou ações e disposições sobre penalidades.
- iii. O monitoramento das metas corporativas e das metas individuais do diretor presidente será realizado pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração;
 - iv. O monitoramento das metas individuais dos demais Diretores será realizado pelo diretor presidente, com o apoio do Comitê de Remuneração;
 - v. O pagamento da remuneração variável referente a cada ano deve ser realizado no ano seguinte, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da divulgação dos resultados do exercício social anterior ao mercado. A medição dos resultados e a apuração do valor a ser pago a cada Diretor serão validadas pelo Comitê de Remuneração;
 - vi. Uma vez definido cada programa de concessão de opções ou ações, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada contrato de outorga, a ser individualmente firmado entre a Companhia e cada beneficiário; e
 - vii. O Diretor que atuar na diretoria de alguma das controladas da Companhia não receberá qualquer remuneração adicional à recebida pela atuação na Diretoria da Companhia.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A remuneração dos membros do Conselho de Administração segue as seguintes regras:

- i. Os Conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 2 (dois) anos, conforme definido no Estatuto Social, podendo ser reeleitos;
- ii. A remuneração dos Conselheiros é fixa, paga mensalmente em 12 (doze) parcelas a cada ano;

- iii. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê;
- iv. Os Conselheiros que tenham participação em comitês ou outros órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração não receberão remuneração adicional;
e
- v. Fica facultado ao Conselheiro declinar de receber qualquer remuneração relativa à sua atuação no Conselho de Administração da Companhia para se adequar às normas e práticas de outra instituição na qual atue.

Os Conselheiros não têm direito a perceber remuneração variável de nenhuma natureza. Entretanto, é assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

4. CONSELHO FISCAL

A remuneração máxima global dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege, sem direito a perceber remuneração variável de nenhuma natureza, e assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade. Ademais, conforme previsto no Art. 162, §3º da Lei das S.A., a remuneração não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

A remuneração anual será composta por 12 (doze) parcelas mensais, deliberada na forma de honorários globais e sem variação entre os membros que compõem o Conselho Fiscal. Conforme disposto no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), não deve haver complementação da remuneração do conselheiro fiscal por aqueles que os indicaram.

O membro suplente do Conselho Fiscal, quando em atuação, fará jus à remuneração que caberia ao membro titular que está sendo substituído, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, período no qual o membro titular não receberá a respectiva remuneração. Será, ainda, assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Com funções de assessoramento ao Conselho de Administração, estão instituídos na Companhia:

i. **Comitê de Remuneração**: composto por 3 (três) membros, sua função é assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às questões de remuneração dos Administradores e demais empregados, na definição e controle de metas corporativas e individuais, bem como na revisão da presente Política. Não caberá remuneração pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração, que será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.

ii. **Comitê de Tecnologia**: composto por 3 (três) membros, sua função é assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às tendências tecnológicas, em decisões de investimento em produtos e alocação das verbas de P&D, assim como em modelos de parcerias com outras instituições. Não caberá remuneração pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Tecnologia, que será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.

iii. **Comitê de Auditoria**: composto por 3 (três) membros. Caso seja fixada, a remuneração anual dos membros do Comitê de Auditoria será composta por 12 (doze) parcelas mensais fixas, sem variação entre seus membros, e não abrangerá aqueles que forem membros do Conselho de Administração ou Fiscal da Companhia. Na eventual fixação da remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, serão consideradas a dedicação de tempo esperada do profissional, a complexidade dos negócios, a experiência e a qualificação necessárias ao exercício da função. Os membros do Comitê de Auditoria têm assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

6. BENEFÍCIOS

Todos os benefícios previstos para os Diretores devem ser considerados quando da aprovação da remuneração anual global dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., e compreendem:

- Assistência médica e odontológica ofertada com preço subsidiado para os Diretores e seus dependentes;
- Seguro de vida ofertado para os Diretores; e
- Plano de previdência privada.

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês de assessoramento não fazem jus a benefícios.

7. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A fim de preservar os interesses da Companhia, por meio da atração de profissionais competentes, a Companhia contratará apólice de seguro de responsabilidade civil em benefício de seus Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, cujas características e vigência são negociadas anualmente.

8. CONTRATO DE INDENIDADE

Conforme deliberado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 12 de julho de 2019, foi aprovada a celebração de Contrato de Indenidade entre a Companhia e seus atuais e/ou futuros membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

A celebração do Contrato de Indenidade busca assegurar aos atuais e/ou futuros membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia efetivas condições para que estes possam exercer suas atividades com maior segurança, criando-se incentivos de mercado compatíveis com as funções desempenhadas e os riscos incorridos pelos administradores da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 10 de julho de 2010 e aditada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31 de março de 2021, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

Nenhuma das disposições contidas nesta Política deverá ser interpretada como criação de direitos aos Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento, ou como concessão de direito de permanecer como Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento, ou de interferir de qualquer forma no direito da Companhia de rescindir a relação com qualquer pessoa a qualquer momento, nas condições previstas em lei e nos contratos de trabalho.

Esta Política não conferirá a qualquer Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento o direito de permanecer em seu cargo até que expire seu mandato, ou de interferir no direito da Companhia de removê-lo ou assegurar a ele o direito de ser reeleito para o cargo.